



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3517/2024**

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE SANGUE ITINERANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei criando o Programa Banco de Sangue Itinerante, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Sangue Itinerante.

Art. 2º O Veículo do Banco de Sangue Itinerante deverá ser composto com todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta de sangue de forma segura e eficiente.

Art. 3º O Veículo do Banco de Sangue Itinerante deverá ser conduzido por uma equipe especializada composta por profissionais da área da saúde, devidamente capacitados, para realizar a coleta de sangue e garantir a segurança dos doadores.

Art. 4º Os locais da coleta de sangue deverão ser previamente divulgados e a coleta de sangue poderá ser agendada, por telefone, aplicativo ou site, de forma a facilitar o acesso e o monitoramento da demanda, evitando aglomerações e garantir a eficiência do serviço.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com hemocentros, hospitais, clínicas especializadas e núcleos de hemoterapia, visando à operação do Banco de Sangue Itinerante e a destinação adequada do sangue coletado, de acordo com as necessidades de cada instituição.

Art. 6º Constituem fontes de recursos para o fomento, incentivos e custeio disposto nesta lei:

I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais e entidades do terceiro setor.

III - Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal Nº 4.806 de 27/03/1991.

Art. 7º A presente lei deverá observar as regras contidas na Portaria MS/GM 158, de 04 de fevereiro de 2016, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Art. 8º O Poder Executivo fará a regulamentação e a edição de demais dispositivos técnicos desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde, de junho/2023, mostram que, atualmente, 14 em cada grupo de mil brasileiros são doadores de sangue no Sistema Único de Saúde (SUS). Isso significa que 1,4% da população doam sangue regularmente, o que coloca o país dentro dos parâmetros definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda que o índice se mantenha entre 1% e 3%.

Porém, o Ministério reforça a importância de ampliar o número de doadores para manter os estoques do país regulares, sem risco de desabastecimento.

Um dos fatores que dificultam o aumento desta porcentagem é a dificuldade na aproximação do doador aos Bancos de Sangue. Com o Banco de Sangue Itinerante, com veículos adaptados já existem (fotos em anexo) temos a expectativa que poderemos aumentar e regularizar a oferta no Banco de Sangue da cidade.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador